

Tribunal não pode se manifestar sobre matéria não impugnada na apelação



A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra a sentença que concedeu à parte autora o benefício de prestação continuada denominado amparo social à pessoa deficiente, previsto no inciso V, do art. 203, da Constituição Federal, sustentando apenas a aplicação da Taxa Referencial (TR) como correção monetária.

O relator, desembargador federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, ao analisar o caso, afirmou que, no tocante à TR, “há muito se decide que todo indexador de correção monetária que se compõe da Taxa Referencial tem sido repudiado pela

jurisprudência a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 493 (relator ministro Moreira Alves), por isso que a remuneração da caderneta de poupança como indexador, nos termos da Lei nº 11.960, de 2009, tem sido afastada, como se afasta na espécie, porque a caderneta de poupança se remunera, atualmente, pela referida taxa referencial”.

Ressaltou o magistrado que não cabe mais qualquer discussão sobre a aplicabilidade da TR como indexador de correção monetária.

Quanto ao mérito, o relator destacou que “o Tribunal somente poderá conhecer das matérias que tenham sido efetivamente objeto de impugnação nas razões recursais, não podendo se manifestar sobre matéria não impugnada, sob pena de incidir em julgamento extra ou ultra petita”.

O desembargador federal salientou que o apelante, INSS, não apresentou, em seu recurso, qualquer questionamento quanto ao mérito da ação ou mesmo os motivos que poderiam modificar os fundamentos da sentença, limitando-se à exposição dos fatos e do direito à impugnação de consectários – acessórios – da condenação principal, como é o caso do termo inicial do benefício e da correção monetária.

Portanto, o magistrado concluiu que, na parte em que não houve impugnação, o Tribunal não poderia se manifestar, devendo-se ater aos pedidos e respectivos fundamentos formulados na apelação. Em tais casos, a falta de fundamentação ou a sua deficiência importará em não conhecimento do recurso quanto ao tema, com exceção das matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo relator.

Fonte: TRF1

Edital prorroga início da Inspeção Ordinária na Subseção Judiciária da Bom Jesus da Lapa



O Edital n. 10976439, assinado pelo juiz federal vice-diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia Durval Carneiro Neto, no exercício da Direção, retificou o Edital SJBA-DIREF n.10649577, de 22 de julho de 2020, para prorrogar, em caráter excepcional, o início da execução da Inspeção Ordinária na Subseção Judiciária da Bom Jesus da Lapa para o período de 1º a 4/9 e no dia 8/9/2020.

Excetuada a Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, todas as demais Varas Federais da Justiça Federal da Bahia (capital e interior) permanecem com realização dos trabalhos da Inspeção Ordinária prevista para o período de 31.08.2020 a 04.09.2020.

O edital foi assinado considerando: a) os termos do artigo 97, § 4º, do Provimento COGER 10126799, de 19.04.2020; b) os termos da Circular Coger 10428450, de 10.07.2020; c) e o Despacho da Corregedoria 10957867, de 21.08.2020.

Eventuais necessidades de alteração do período designado deverão ser solicitadas, justificadamente, à Corregedoria Regional.

Aniversariantes

Hoje: Livia Amaral Flores (Vitória da Conquista) e Jose Augusto Marques de Souza (2ª Vara).

Amanhã: Vinicius Mascarenhas Oliveira Dultra (Teixeira de Freitas), Mathias Agostini Gonçalves (Eunápolis), João Múcio Reis Dantas da Silva (Campo Formoso), Eliane da Cunha Dias (22ª Vara), Katucha Bastos Muniz (NUCJU) e Brenner Jesus Santos (COJEF).

Parabéns!

Dia 31 tem segundo encontro da Série “Diálogos Jurídicos com a Magistratura Federal” – Esmaf

É na próxima segunda-feira, dia 31 de agosto, às 10h, o segundo encontro da série “Diálogos Jurídicos com a Magistratura Federal” com o tema: Juizados Especiais Federais. O evento, totalmente, on-line, visa promover a interlocução de representantes da magistratura federal da 1ª Região com encontros mensais.

Participarão da conferência: o desembargador federal Carlos Pires Brandão, a juíza federal Carina Cátia Bastos, da Seção Judiciária do Pará (SJPA) e a procuradora federal Ivana Roberta Couto.

O juiz federal João Paulo Pirôpo Abreu, da Subseção Judiciária de Paulo Afonso (SSJPAF), mediará o encontro virtual. O magistrado é pós-graduado em Direito Previdenciário e mestre em Direito Constitucional pela UFBA.

Não é preciso se inscrever previamente. A transmissão, ao vivo, ocorrerá pelo canal da Esmaf no YouTube.

Fonte: TRF1

FIQUE ATENTO!



DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS RESOLUÇÃO PRESI 10468182 - RETORNO GRADUAL EM 01/09

• **COMO MEDIDA DE SEGURANÇA NA RETOMADA DOS PRAZOS DOS PROCESSOS FÍSICOS A RESOLUÇÃO DEFINIU A INTENSIFICAÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS PARA O PJE (ART 3º, § 5º, VIII). ESTA DIGITALIZAÇÃO JÁ ESTÁ SENDO REALIZADA PELOS SERVIDORES EM VÁRIAS UNIDADES, E PODE SER FEITA TAMBÉM ATRAVÉS DE PARCERIAS COM A AGU, PROCURADORIAS FEDERAIS, CONSELHOS E ADVOGADOS QUE PODEM REALIZAR CARGAS PROGRAMADAS DOS AUTOS PARA SUA VIRTUALIZAÇÃO.**

• **O PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO INICIADO PELA ADMINISTRAÇÃO, QUE CONTA HOJE COM 10 TERCEIRIZADOS, JÁ ATUOU NA 4ª VARA, NA 16ª VARA E, ATUALMENTE, ESTÁ TRABALHANDO NOS PROCESSOS NA 11ª VARA. A EXPECTATIVA É AUMENTAR O NÚMERO DE TERCEIRIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMAIS.**